

CONTRATO Nº 34/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda. para aquisição de 01 (uma) bomba de infusão para equipo padrão universal para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binatto - Consulta Popular 2014/2015

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 68.780.709/0001-90, com sede na Rua Coronel Massot, nº 476, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 91910-530, representada pelo Sr. Getúlio Ramos Lessa, inscrito no CPF sob nº 006.653.200-00 e portador do RG nº 6013871592, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Cancela, nº 55, Ap. 703, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, CEP 90110-320, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) bomba de infusão para equipo padrão universal para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binatto - Consulta Popular 2014/2015, referente ao Processo nº 346/2018, Dispensa por Justificativa nº 333/2018.

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga do equipamento por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

A garantia do bem será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 346/2018 – Dispensa por Justificativa nº 333/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Bomba de infusão volumétrica para equipo padrão universal; realiza infusão parenteral e nutrição enteral e parenteral; mecanismo peristáltico rotativo ou em linha; programação: ml/h x volume limite e/ou tempo x volume limite; Alimentação: automática, 100 a 240 V, 50/60 Hz, bateria interna recarregável com autonomia de 06 horas à 25 ml/h; fluxo de infusão programável: 0,1 a 1.000 ml/h com incrementos de 0,1 ml/h; volume programável: 0,1 a 9999 ml com incrementos de 0,1 ml; Taxa de Bolus programável: 300 a 750 ml/h; Volume de Bolus: 3 a 20 ml; Função “Keep Vein Open” - Programável 1 a 5 ml/h, com incrementos de 0,1 ml/h; Funções especiais: memória da última infusão, titulação e ajuste de volume de alarme; alarmes sonoros e audiovisuais: fluxo livre, bateria baixa, bateria muito baixa, ar na linha, falha do gotejador, equipo incorreto, oclusão, porta aberta, fim de infusão, KVO, equipamento parado; peso: 3,0 kg (com bateria inclusa); dimensões: 13 x 22 x 20 cm; acompanhado de manual de uso em português, suporte para fixação, suporte para soro e cabo de alimentação; com registro no Ministério da Saúde, Certificado INMETRO e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.</p>	<p>Marca: Biosensor, Modelo: BSV700</p>	1 Un	R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00
Valor Total				R\$ 8.990,00	(oito mil, novecentos e noventa reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do bem, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 346/2018 – Dispensa por Justificativa nº 333/2018 – CONSULTA POPULAR - 2014/2015.”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, onze de abril de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Getúlio Ramos Lessa
Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: